

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2008 - 2009

Das partes signatárias

Federação dos Trabalhadores na Indústria de Santa Catarina - FETIESC, entidade sindical de segundo grau, MTb 319.149, de 1952, CNPJ 83.931.451/0001-70, com sede na Rua 321, nº 79, Mela Praia, Itapema, SC, **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, de Artefatos de Papel, Papelão, Cortiça de Timbó e Região do Médio e Alto Vale Do Itajaí/SC**, entidade sindical de primeiro grau, MTb 46000.00.2740/2005-02, com sede na rua Gen. Osório, n. 382, fundos, centro de Timbó, SC, e **Sindicato das Indústrias de Celulose e Papel de Santa Catarina - SINPESC**, entidade sindical de primeiro grau, MTb 46000.004690/01-66, CNPJ 83827436/0001-86, com sede na Rua João de Castro, 68, 8º andar, Lages, SC, celebram esta **Convenção Coletiva de Trabalho**, para disciplinar as condições de salários e trabalho da categoria, cujas disposições são as seguintes:

Dos intervenientes

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Papel e Papelão de Blumenau e Região - SINDICRIP, entidade sindical de primeiro grau, código sindical 004.162.13124-3, com sede na rua Eng. Udo Deeke, 826, Bairro Salto do Norte, Blumenau, SC; e **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Distribuidoras de Papel de Higiene e Limpeza, Indústrias Químicas, Material Plástico e Artefatos de Borracha de Rio Negrinho e Região - SINTIPAR**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº. 004.162.97243-4, com sede na Rua Willi Jung, 480, centro, Rio Negrinho, SC.

Abrangência

A presente Convenção alcança a todos os representados das entidades signatárias no Estado de Santa Catarina, exceção feita àquelas bases territoriais onde há entidade sindical de primeiro grau representativa dos empregados. Doravante, toda e qualquer referência a empregados ou empresas diz respeito apenas aos integrantes das categorias profissional econômica representadas neste instrumento. No tocante ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, de Artefatos de Papel, Papelão, Cortiça de Timbó e Região do Médio e Alto Vale Do Itajaí/SC**, o alcance da sua representação excetuam-se os municípios de Timbó e Benedito Novo, SC, cuja data-base é 1º de novembro.

Primeira - Reajuste Salarial

As empresas concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º/10/2008, um reajuste salarial de **7,50% (sete inteiros e cinquenta por cento)**, a incidir sobre os salários de 1º/10/2007, compensando-se todos os reajustes, antecipações, aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período revisando, que é de 1º/10/2007 a 30/09/2008, exceto os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único - As diferenças salariais, decorrentes do reajuste convencionado, relativas aos meses de outubro e novembro/2008, serão pagas até janeiro/2009.

Segunda - Abono Pecuniário para Ajuda de Custo

Orientando-se pelo princípio da livre negociação, acordam as partes, estabelecer o pagamento de um abono pecuniário para ajuda de custo, de que trata a letra "j", inciso "V", parágrafo 9º, artigo 214 do Decreto nº 3.048/99, no valor de R\$. 150,00 (cento e cinquenta



reais) para todos os empregados abrangidos pela presente Convenção admitidos até 30/09/2008, cujo pagamento haverá de ocorrer até o dia 30 de janeiro de 2009.

Parágrafo único - A refenda ajuda de custo é única e excepcional sendo, portanto, desvinculada do salário, razão pela qual não integra a remuneração e nem está sujeita à incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Terceira - Piso Salarial

Ficam estipulados para a categoria profissional, a partir de 1º/10/2008, os seguintes pisos salariais, neles já incluído o reajuste salarial pactuado na cláusula segunda supra:

- a)** nos estabelecimentos com até 200 (duzentos) empregados **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), e
- b)** nos estabelecimentos acima de 200 (duzentos) empregados **R\$ 572,00** (quinhentos e setenta e dois reais).

Quarta - Trabalho extraordinário

- a)** As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e
- b)** todo o trabalho realizado pelo empregado, nos descansos semanais remunerados, nos feriados e dias já compensados, será pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Quinta - Adicional noturno

O empregado que trabalhar entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas do dia seguinte perceberá adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento).

Sexta - Antecipação do 13º salário

As empresas, mediante opção por escrito do empregado, anteciparão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no mês em que o mesmo entrar em gozo de férias, podendo tal valor ser descontado no caso de rescisão.

Sétima - 13º salário no benefício previdenciário

As empresas pagarão 13º salário aos empregados que permanecerem em benefício previdenciário por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Caso a Previdência Social institua este benefício, esta cláusula fica revogada.

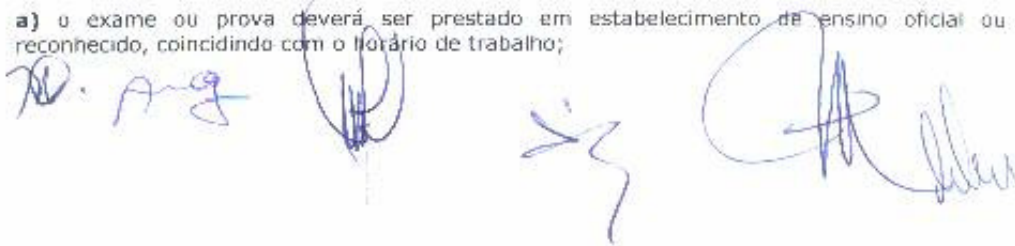
Oitava - Regresso previdenciário

Fica assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias aos empregados que retornarem à empresa após o benefício previdenciário por doença, aplicada apenas no primeiro retorno a cada ano de trabalho.

Nona - Abono de falta ao estudante

As empresas abonarão a falta ao trabalho do empregado estudante, para prestação de exames ou provas obrigatórias, de acordo com as seguintes condições:

- a)** o exame ou prova deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, coincidindo com o horário de trabalho;



b) as empresas deverão ser avisadas pelo empregado, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data e horário do exame ou prova,

c) o empregado deverá apresentar o comprovante do seu comparecimento.

Décima - Suspensão da jornada de trabalho

Desde que comprovado por atestado médico o empregado poderá se ausentar do seu local de trabalho, para atender os seus dependentes com consultas médicas, ou internamento hospitalar, não poderá ser descontado o tempo que ele estiver ausente do serviço.

Décima primeira - Convocação extraordinária

Quando o empregado for especialmente convocado em sua residência para trabalho extraordinário, no intervalo legal de 11 (onze) horas, esta convocação será remunerada com acréscimo de 02 (duas) horas extras, além das efetivamente trabalhadas.

Décima segunda - Regime de compensação

As empresas poderão ultrapassar, no máximo em 02 (duas) horas, a duração da jornada contratual, sem obrigação do pagamento de horas extras, desde que compensado este acréscimo com a folga aos sábados, nos termos do art. 7º, XIII, da CR/88.

Parágrafo único - Quando houver jornada de trabalho intercalada entre o feriado e o repouso ou dia compensado, as empresas poderão exigir dos empregados integrantes dos seus quadros funcionais a compensação dessa jornada em sábado anterior ou em outros dias da semana.

Décima terceira - Salário substituição

Nos casos de substituição por tempo superior a 10 (dez) dias, será devido ao substituto o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Décima quarta - Comprovante de pagamento

As empresas fornecerão aos empregados cópia do recibo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções efetuadas.

Décima quinta - Anotações na CTPS

As empresas anotarão na CTPS as funções devidamente regulamentadas e realmente exercidas pelos empregados.

Décima sexta - Uniformes e calçados

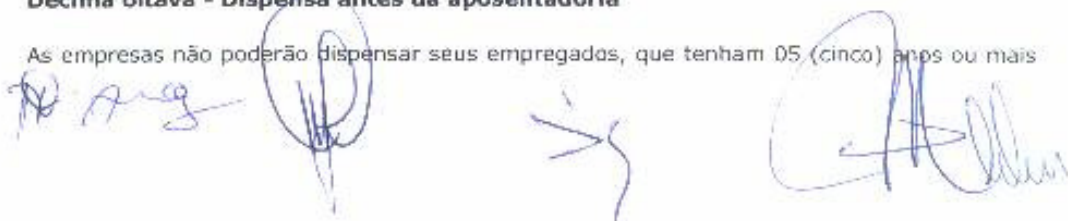
Os uniformes e calçados necessários ao trabalho, se forem exigidos pela empresa, ou por lei, serão fornecidos ao empregado gratuitamente, respeitadas as determinações de cada empresa.

Décima sétima - Medidas de proteção

As empresas adotarão medidas de proteção adequadas em relação às condições de trabalho e a FETIESC oficiará à empresa das queixas fundamentais dos trabalhadores em relação às condições de trabalho e segurança.

Décima oitava - Dispensa antes da aposentadoria

As empresas não poderão dispensar seus empregados, que tenham 05 (cinco) anos ou mais



de serviço ininterrupto na mesma empresa e idade igual ou superior a 53 (cinquenta e três) ou 48 (quarenta e oito) anos, respectivamente do sexo masculino ou feminino, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo ou justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Décima nona - Dispensa do cumprimento do aviso prévio

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa pelo empregador, o empregado ficará dispensado da prestação do serviço durante o aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativa.

Vigésima - Comunicação de rescisão por justa causa

No caso de rescisão por justa causa, obriga-se a empresa a comunicar por escrito ao empregado a falta grave cometida.

Vigésima primeira - Transporte de empregados

As empresas poderão fornecer transporte gratuito aos seus empregados até suas unidades industriais e respectivo retorno, ou, em havendo transporte coletivo regular, poderão ou não fornecer gratuitamente o vale-transporte, a seu exclusivo critério.

Vigésima segunda - Início das férias

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, salvo para os que trabalham em regime de escala de revezamento, caso em que não poderá coincidir com as folgas.

Vigésima terça - Prêmio decenal

Para cada período de 10 (dez) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, o empregado fará jus a um prêmio denominado "Prêmio Decenal", de valor igual ao salário mensal percebido no mês em que o mesmo for pago.

Parágrafo único - Por se tratar de uma liberalidade da empresa, o referido "Prêmio Decenal" não será incorporado ao salário, sobre ele não incidindo quaisquer contribuições previdenciárias e nem do FGTS.

Vigésima quarta - Autorização de descontos nos salários

Desde que demonstrada a anuência do empregado ou pessoas por ele autorizadas, ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados relativos a planos de saúde (assistência médica, odontológica, farmacêutica e laboratorial), seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa ou associação de funcionários, mensalidades e outras verbas devidas à Federação da categoria profissional.

Vigésima quinta - Flexibilização da jornada

A partir da vigência desta Convenção, as empresas, mediante negociação específica com a FETIESC, poderão adotar mecanismos de flexibilização e compensação especial da jornada de trabalho, segundo critérios e parâmetros a serem definidos de comum acordo entre as partes, devendo a matéria ser conduzida de forma conjunta pela empresa e a FETIESC, através de uma comissão a ser constituída para tanto, a qual dirigirá a assembleia dos empregados.

Vigésima sexta - Multa

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, a empresa inadimplente pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, revertendo a multa em favor do prejudicado.

Parágrafo único - Para exigir o pagamento da multa e o cumprimento da cláusula violada, a parte que se julgar prejudicada, deverá, primeiramente, notificar por escrito, extrajudicialmente, sob protocolo, a parte contrária ou dar razões da recusa, assinando-lhe para isso, o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da notificação.

Vigésima sétima - Vigência

A presente Convenção terá vigência de um ano, com início em 1º/10/2008 e término em 30/09/2009.

Itapema, SC, 14 de novembro de 2008.


Idemar Antonio Martini
CPF/MF 146.658.550-68
Presidente
FETIESC

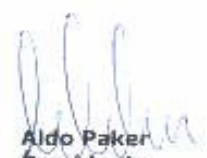

Flávio José Martins
CPF/MF. 133.199.739-91
Presidente
SIMPESC


Ivo Rux
CPF/MF. 009.998.819-49
Presidente
STI Papel de Timbó


Jonni Steffens
OAB/SC 5.232
Assessor - FETIESC

Intervemientes:


Alfonso Passig
Presidente
SINDICRIP


Aldo Paker
Presidente
STI. Papel de Rio Negrinho

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
SUBDELEGACIA DE LAGES

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº 116.2008832/2008-8 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 278, às fls. 58 do livro nº 07.
Lages, 09/12/08.


Clara Regina da Melo
Setor de Relações Trabalho
SDT/LAGES - Mat. 256267